

2.104
2.103 - 92.
LSP

Diário 19/23 out - 2237
21.09 - 92

1614



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2237, de 19/23 de out/1964

L E I Nº 1101
de 14 de outubro de 1.964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As diferenças do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", quando recolhidas dentro do prazo cominado na notificação, serão recebidos com o abatimento de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O pagamento efetuado nas condições dêste artigo implicará na concordância do débito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de outubro de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulino Blair
Diretor